



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 3.082 / ANO XIII / 44 PÁGINAS

PONTA GROSSA, SÁBADO, DOMINGO E SEGUNDA-FEIRA, 24, 25 E 26 DE ABRIL DE 2021

Jornalista responsável
ADILSON DUSI STRACK

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- LEIS.....	1
- DECRETOS.....	1
- LICITAÇÕES.....	2
- CONTRATOS.....	3
- DIVERSOS.....	4
- SMMA.....	5

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- FMC.....	5
- FMS.....	5
- FUNEPO.....	6
- FASPG.....	6
- CPS.....	6
- AMTT.....	7

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL.....	43
-------------------------	----

LEIS

L E I Nº 13.943, de 23/04/2021

Altera a Lei n. 8.897, de 18/05/2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária no dia 19 de abril de 2021, a partir do Projeto de Lei nº 039/2021, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art.1º. A Lei n. 8.897, de 18/05/2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo serão exercidos pelo Conselho Municipal do FUNDEB. (NR)

§ 1º O conselho poderá, sempre que julgarem conveniente:

I. apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet; convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III. requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições parceiras;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV. realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º Ao conselho incumba, ainda:

I. elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei Federal n. 14.133/2020;

II. supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III. acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 3º O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 4º O conselho não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo conselho.

Art. 6º. O Conselho do FUNDEB é constituído da seguinte forma: (NR)

I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda o FUNDEB:

I. 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II. 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III. 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

§ 2º Os membros e suplentes do conselho serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I. os representantes dos órgãos municipais e das entidades de classe organizada, pelos seus dirigentes;

II. nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III. nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV. nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I. são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II. desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III. devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV. desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V. não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º. Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho.

§ 5º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudiantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 6º. O Município disponibilizará no portal da transparência informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho, indicando pelo menos:

I. nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II. correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III. atas de reuniões;

IV. relatórios e pareceres;

V. outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 7º. Os conselheiros de que trata o artigo anterior deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no inciso IV, do § 2º, do art. 6º. (NR)

Art. 11. Os conselheiros serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal e o mandato será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciará-se em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo. (NR)

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 23 de abril de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA

Procurador Geral do Município

DECRETOS

DECRETO Nº 18.669, de 1º/03/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI nº 16767/2021,

RESOLVE

NOMEAR, a partir da data de publicação deste Decreto, JOSÉ EDILSON PEREIRA DOS SANTOS, para exercer o emprego de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, CC 13, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 1º de março de 2021

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA

Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 18.890, de 22/04/2021

Altera o Decreto nº 16.000/2019, que compõe o Conselho Municipal de Política Cultural, Gestão 2019/2021, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos incisos VIII e IX do art. 71 da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 10.718/2011, e tendo em vista o contido no protocolado no SEI nº 28790/2021,

DECRETA

Art.1º. O artigo 1º do Decreto nº 16.000, de 22 de maio de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º ...

I. Representantes do Poder Público:

- a) **Presidente da Fundação Municipal de Cultura:**
ALBERTO SCHRAM PORTUGAL – Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural.
- b) **Representante da Fundação Municipal de Cultura:**
Titular: CARLOS ALEXANDRE MARTINS SCHNEIDER
Suplentes: ELISANGELA ALMEIDA SCHMIDT

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 22 de abril de 2021
ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal
GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 18.898, de 23/04/2021

Atualiza o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural – COMPAC, mandato 2020/2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da LEI Nº 8.431, de 29/12/2005, e alterações posteriores, de acordo com o Decreto nº e tendo em vista o contido no protocolo SEI nº 24955/2021,

DECRETA

Art.1º. O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural - COMPAC, para o mandato de 1º de fevereiro de 2020 a 28 de fevereiro de 2022, passa a ser integrado pelos seguintes membros:

I. REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

- a) **Fundação Municipal da Cultura:**
Presidente
Titular: Alberto Schramm Portugal
- b) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento:**
Titular: João Francisco Carneiro Chaves
Suplente: Justine Schemberger
- c) **Secretaria Municipal de Turismo:**
Titular: Márcia Maria Dropa
Suplente: Milene Gonçalves
- d) **Secretaria Municipal de Educação:**
Titular: Elizabeth da Aparecida Euzebio Alves
Suplente: Cristina Donasolo
- e) **Departamento de Patrimônio Cultural - FMC:**
Titular: Brenda Ascheley de Moraes Ferreira
Suplente: Johnny Willian Pinto
- f) **IPLAN:**
Titular: John Lenon Goes
Suplente: Karla Gonzalez
- g) **Secretaria Municipal da Fazenda:**
Efetivo: Willian Nunes Bueno
Suplente: Romualdo Camargo
- II. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**
- a) **Universidade Estadual de Ponta Grossa:**
Titular: Leonel Brizolla Monastirsky
Suplente: Elizabeth Johansen
- b) **Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ponta Grossa:**
Titular: José Ribamar Kruger
Suplente: Fábio Wilson Dias
- c) **Instituto Ordem dos Advogados do Brasil:**
Titular: Bárbara Cristina Kruse
Suplente: Lara Tinoco Souza
- d) **Associação de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural (APPAC):**
Titular: Kathleen Alessandra Coelho de Andrade Villela de Biassio
Suplente: Bianca Camargo Martins
- e) **Grupo Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) – Campus de Ponta Grossa:**
Titular: Daniel Zadra Luz
Suplente: Lia Maris Orth Ritter Antiquera
- f) **Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico de Ponta Grossa:**
Titular: Paulo Roberto Hilgenberg
Suplente: José de Bortoli Filho
- g) **Grupo Ecológico dos Campos Gerais:**
Titular: Marco Aurélio Monteiro Pereira
Suplente: Mario Roberto Stingen
- III. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE PRIVADA**
- a) **Associação Comercial, Cultural, Industrial e Agropecuária de Ponta Grossa:**
Titular: Rosélia Cunha Metzger Ferreira
Suplente: Jocemara Marcondes Gomes
- b) **Câmara de Dirigentes Lojistas de Ponta Grossa (CDL):**
Titular: Antonio Carlos de Mario
Suplente: Jordão Bahls de Almeida Neto
- c) **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná em Ponta Grossa CREA - PG:**
Titular: Diego Spinardi
Suplente: Vânder Della Coletta Moreno
- d) **Representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná em Ponta Grossa CRECI - PG:**
Titular: Edison Roberto de Gois
Suplente: Carlos Waselik
- e) **Conselho de Arquitetura e Urbanismo em Ponta Grossa (CAUPR):**
Titular: Sílvia Barbosa de Souza Ferreira
Suplente: Paulo Rodrigo Deganutti
- f) **Conselho de Desenvolvimento Econômico:**
Titular: Marco Aurélio Moro
Suplente: Ayumi Meister Sumikawa
- g) **Conventions and Visitors Bureau Campos Gerais:**
Titular: Thaís Michelin dos Mártires Pius
Suplente: Henrique David Plattek

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nºs. 16.905/2020 e 16.915/2020.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 23 de abril de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA

Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 18.900, de 23/04/2021

Dispõe sobre a composição do Conselho do FUNDEB, conforme menciona.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 8.897, de 18/5/2007, e alterações posteriores, e tendo em vista o contido no protocolo SEI nº 23976/2021,

DECRETA

Art.1º. Fica constituído o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS FUNDEB, (de que trata o art.212-A da Constituição Federal), integrado pelos seguintes membros:

- I. REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:**
TITULAR: Tatiane dos Santos Vieira
SUPLENTE: Nilcelene da Gloria Santos
- II. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**
TITULAR: Carmen Luciane Severino
SUPLENTE: Silvana do Rocio Szeremeta
- III. REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS BÁSICAS:**
TITULAR: Alessandra de Fatima Scorsim Bitecouki
SUPLENTE: Jaqueline Aparecida Caetano Pinto
- IV. REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:**
TITULAR: Josielba Rogala de Souza
SUPLENTE: Nelsi Carvalho
- V. REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:**
TITULAR: Eliane Nunes de Moura Mandrik
SUPLENTE: Anderson de Oliveira
- VI. REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:**
TITULAR: Deize Cristiane Oliveira Souza
SUPLENTE: Marta Ramos Carvalho Marques
TITULAR: Priscila Ritescki Alves
SUPLENTE: Mariele Kuchla
- VII. REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:**
TITULAR: ELZA MARIA DOS SANTOS
SUPLENTE: VILMA SANTOS OLIVEIRA
- VIII. REPRESENTANTES DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA – ESTUDANTES SECUNDARISTAS:**
TITULAR: Leonardo Ribeiro Meira
SUPLENTE: Maria Clara Rodrigues Dias
- IX. REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**
TITULAR: Valquíria Koehler de Oliveira
SUPLENTE: Ceres Benta Berthier Gehlen
- X. REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:**
TITULAR: Moises Figueiredo Gomes
SUPLENTE: Carla Trapel Kitamura
- XI. REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**
TITULAR: Carlos Ferreira Kravicz
SUPLENTE: Ney da Nóbrega Ribas
TITULAR: Morgana da Silva Sauka
SUPLENTE: Haroldo Silveira de Castro

Art.2º. O mandato deste Conselho abrange o Biênio 2021/2022, com data de vigência de 01 de abril de 2021 até 31 de Dezembro de 2022.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 23 de abril de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA

Procurador Geral do Município

LICITAÇÕES**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento
Departamento de Compras

SMIP / Departamento de Compras - Divisão de Licitações, Avenida Visconde de Tunayú 950, Ronda, Fone: 42 3220 1000, ramal 1337
Email: solicitacoes@gmail.com

1º AVISO DE ADENDO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 60/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ, através de seu Departamento de Compras, torna público o ADENDO para realização do seguinte procedimento licitatório, PREGÃO, na Forma Eletrônica nº 60/2021 – Objeto: aquisição de licenças de softwares para a Secretaria Municipal de Governo. Aos possíveis interessados em participar do referido Pregão, informa que altera a Data de disputa, alteração no modo de disputa.

Onde-se lê,

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 hrs às 09:00 hrs do dia 23/04/2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:15 hrs do dia 23/04/2022

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), DEFINAS NO ARTIGO 3º E ARTIGO 18º AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR 147/2014

Considere-se

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 hrs às 09:00 hrs do dia 10/05/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:15 hrs do dia 10/05/2021

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

AMPLA DISPUTA: Aberto para Ampla Concorrência, baseando-se no Art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006-OS – 05/2017 - DECOM
Edital não exclusivo e sem reserva de cotas para ME, EPP e MEI, aplicando-se o disposto no artigo 49, inciso III da Lei 123/2006, considerando-se a natureza do objeto a ser contratado, o que não impede a concessão dos tratamentos diferenciados e favorecidos previstos no mesmo diploma legal e na Lei Municipal nº 12.222/2015

Todas as demais seções e condições do edital permanecem inalteradas.

Maiores informações pelo fone 42 3220 1000, ramal 1337, ou ainda através do link <http://www.pontagrossa.pr.gov.br/portaldatransparencia>.

Ponta Grossa, 23 de abril de 2021.

Sebastião Mainardes Junior
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO